



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/90

Reajusta o m² dos terrenos e edificações para cálculo dos valores venais dos imóveis do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

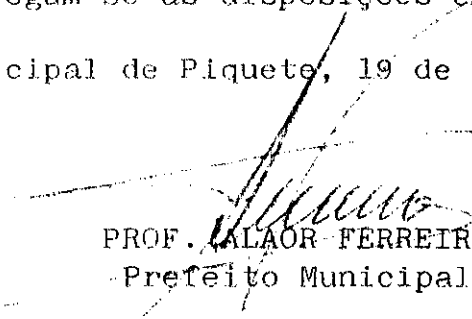
Artigo 1º - Ficam atualizados em 2000% (dois mil por cento) os valores do m² (metro quadrado) dos terrenos, para cálculo dos valores venais, para o exercício de 1991.

Artigo 2º - Fica atualizado em 1000% (mil por cento) o valor do m² (metro quadrado) das edificações, para cálculo dos valores venais para o exercício de 1991.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento